

DECRETO N.º 26.113, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

CONCEDE isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e definir as situações nas quais se aplica o disposto no Convênio 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

CONSIDERANDO que a isenção do ICMS nas operações internas de aquisição de energia elétrica e outros bens e mercadorias por órgãos da Administração Pública Estadual reduzirá o custeio da máquina administrativa do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações internas de aquisição, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, dos seguintes bens e mercadorias:

I - energia elétrica;

II - mobiliário escolar padronizado, nos termos da legislação estadual.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput fica condicionada:

I - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto.

Art. 2.º A Secretaria de Estado da Fazenda indicará às concessionárias de energia elétrica os beneficiários da isenção de que trata o inciso I do art. 1.º.

Art. 3.º O benefício previsto no inciso II do art. 1.º somente será usufruído por entidades instituídas na forma de associação ou cooperativa e desde que sejam credenciadas pela Agência de Agronegócios do Estado do Amazonas - AGROAMAZON - ou outra instituição com quem a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC - tenha firmado convênio.

Art. 4.º Nas operações isentas de que trata este Decreto fica dispensado o estorno do crédito fiscal a que se refere o art. 31, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.852, de 15 de março de 2005, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2006.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda